

## ANEXO IV – Por que o MPF/PGR?...

O autor, cidadão, buscando um agente hábil para analisar e corrigir o problema focado, optou pelo MPF/PGR, [o guardião](#), no jargão utilizado, por conta de suas atribuições, expostas no site [http://www.prr4.mpf.mp.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6&Itemid=19](http://www.prr4.mpf.mp.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=19).

As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no artigo 129 da Constituição Federal, dentro do capítulo "[Das funções essenciais à Justiça](#)".

[...]

O MP possui autonomia na estrutura do Estado, não pode ser extinto ou ter as atribuições repassadas a outra instituição.

Os procuradores e promotores têm a independência funcional assegurada pela Constituição.

Assim, estão subordinados a um chefe apenas em termos administrativos, [mas cada membro é livre para atuar segundo sua consciência e suas convicções, baseado na lei.](#)

[Os procuradores e promotores podem tanto defender os cidadãos contra eventuais abusos e omissões do Poder Público quanto defender o patrimônio público contra ataques de particulares de má-fé.](#)

No caso, **a ver do autor**, a fraude citada alcança **as duas pontas da atuação do MPF/PGR**. **Pois, numa ponta**, constituintes, ou alguém por eles, fraudaram descarada e impunemente a Constituinte e a futura Constituição, votando um artigo por fora das regras estabelecidas.

**Isto configura claro abuso e omissão do Poder Público**, seja este quem for, senão todos os citados, o Legislativo, a Constituinte ou o Governo de então.

Porque a fraude aqui atacada é o resultado conjunto e conexo de um **evidente abuso do Poder Público, por seus agentes constituintes, que votaram um artigo sem obedecer às regras então estabelecidas**, além de **uma inadmissível e danosa omissão deste mesmo Poder Público**, por não fiscalizar adequadamente os trabalhos redacionais daquilo que viria a ser a nossa Lei Maior. Esta fiscalização, se feita na época, teria coibido a fraude.

**Nesta ponta, a do abuso e omissão do Poder Público, abuso (por fraudar) e omissão (por não fiscalizar), o MPF/PGR deve, certamente, agir.**

***Na visão do autor, diga-se sempre, e a favor da Cidadania.***

**Na outra ponta**, hoje, constata-se uma desbragada **dilapidação do patrimônio público por “particulares de má-fé”** (Sistema Financeiro), pela via, **agora constitucional**, do abominável “Serviço da Dívida” decorrente do uso incontrolável, desregrado e abusivo da Dívida Pública.

Como colocado na inicial e repetido acima, esta dilapidação se apoia em leis e políticas formalmente “corretas”, criadas e/ou implementadas após a vigência da Constituição, **mas que se justificam e se fundamentam, TODAS, exatamente no fraudado Art. 166, §3º.**

*Assim, a convicção que aqui emerge é que, também nesta ponta, para a defesa do patrimônio público, em geométrico processo de dilapidação, o MPF/PGR deve, obrigatoriamente, agir.*

*Na visão do autor, repetimos, e a favor da Cidadania.*

Contudo, ao invés, o MPF/PGR decidiu pelo arquivamento do processo, ora recorrido.

*Destaque-se, aqui, o que pretende o autor, enquanto Cidadão.  
Que se desobedeça a Constituição? Claro que não!  
O autor quer-se longe de tal propósito!*

*Mas quer manter-se rígido quanto ao que foi realmente votado.*

*Porque é só isto, e apenas isto,  
(o que foi, de fato, votado, democrática e legitimamente),  
que deveria e deverá, a final, ser considerado "Constituição".*

*Para que a obediência constitucional, sempre exigida à Cidadania,  
o seja tão somente por aquilo que foi real e legitimamente votado.*

Escusa-se, o autor, por eventual virulência semântica nas perguntas dos blocos seguintes. A contundência deve-se **tanto à fraude em vigor**, tema este candente à Cidadania, **quanto ao rigor da obediência exigida** a uma Constituição, ora sabidamente fraudada, **tanto à percepção da enorme gravidade** dos danosos resultados da fraude (vide pg.14/17) **quanto à frustrante recusa do MPF/PGR em agir**, a contrário do que nos sugerem suas atribuições funcionais.

*O autor nunca pretendeu que o MPF/PGR se colocasse em situação questionável.  
Ao contrário, desde o início,  
e mais ainda agora, ao recorrer a esta Casa,  
o autor buscou e busca o MPF/PGR como aliado,  
como verdadeiro, intrépido, valente e destemido aliado  
para enfrentar esta absurda fraude constitucional  
que esmaga a Cidadania brasileira,  
lenta e inexoravelmente.*

A documentação existente a respeito do assunto é farta, ampla, clara, direta, expressiva e a própria manobra espúria já foi até mesmo confessada por um dos autores em 2003.

**Isto é fato, um dos autores confessou o delito!** Depois, vendo a tolice que cometera, tangenciou o fato e descaracterizou-o, é claro. Literalmente, saiu de fininho, de tal sorte que, na prática, nada ocorreu que corrigisse a fraude confessada, nem ninguém reagiu à altura.

**E, assim, a despeito das provas e da inusitada confissão, seguiu valendo a fraude cometida!**

Com a PEC 62/95, houve uma tentativa política de extirpação da fraude, mas que restou arquivada em 1997, com outra tangencial justificativa: **não devemos extirpar o artigo fraudado para garantir a credibilidade do Brasil perante a comunidade internacional...!!!**

**E, assim, a despeito das provas, seguiu valendo a fraude cometida**, não obstante também o seu colossal custo financeiro e o imensurável desgaste que traz à dignidade nacional.

Neste ICP ora recorrido, apesar dos fatos relatados, das provas anexadas, da gravidade do assunto, da evidência de que ele é extremamente danoso para a Nação, da oportunidade de se confirmar e assumir com caráter oficial **que houve fraude na votação do Art. 166, § 3º**, apesar de tudo isto e com argumentos que não estão à altura de um verdadeiro guardião, o MPF/PGR optou, por ora, pelo arquivamento do ICP, alegando falta de instrumentos constitucionais.

**Assim, por ora, a despeito das provas e de tudo o mais, segue valendo a fraude cometida!**

Reitera-se que em todas estas decisões **não se falou do ponto central, a fraude cometida**. Nas fundamentações, houve sempre justificativas laterais, **inteiramente fora do foco atacado**.

E assim, de uma forma ou outra, até aqui, todos os decisores, incluído o MPF/PGR, concluíram sempre pelo arquivamento dos respectivos processos por razões meramente tangenciais.

**E TODOS**, também, sem qualquer fundamentação direta, objetiva, centrada, coerente e compatível com a realidade e a gravidade da fraude cometida.

Então, senhores, ponto final?

Acatamos, simplesmente, uma fraude constitucional explícita e confessada?

Os cidadãos, vamos ter que conviver com um “crime” constitucional consolidado como um **“crime perfeito”**, só porque não sabemos como, não queremos, ou não nos deixam corrigi-lo?

**Não sabemos, mesmo, ou não temos coragem de assumir uma tal bandeira, por gigantesca que é? Não sabemos, mesmo,** ou haverá outras razões?

Até agora, omitindo-se no agir, **ao contrário do esperado**, o MPF/PGR coloca-se no centro de duros, óbvios e objetivos questionamentos dos cidadãos prejudicados, como este escriba, que lhe fazem e farão incontáveis perguntas, **todas sem resposta possível ou razoável**, exceto as únicas, formais, monocórdias, insensíveis, persistentes, tangenciais e anódinas, também:

a) a inócua resposta **“Fica como está porque a Constituição obriga...”**;

- Ao que perguntamos: **Obriga a quê, no caso? A obedecer a uma fraude, literalmente?**

b) a óbvia resposta **“Fica como está porque a Constituição não prevê...”**;

- Ao que perguntamos: **A Constituição não prevê tal fraude contra ela?**

**E a fraude, que existe? Persiste?...**

c) a abominável resposta **“Fica como está porque vai ser bom para os brasileiros...”**;

- Ao que perguntamos: **Para o 1% do topo ou para os demais 99% da população brasileira?**

d) a impagável, ridícula e deformada resposta: **Fica como está “pela importância que o cumprimento do serviço da dívida tem na restauração e manutenção da credibilidade do País”... (sic PEC 62/95, Sen. Jefferson Peres).**

- Ao que perguntamos: **A credibilidade da Nação baseia-se na aceitação de uma fraude?**

**É inquestionável que a Constituição seja a Lei Maior.**

**Mas ... e agora, que a sabemos FRAUDADA?**

**E agora?**

**Quem defende a Cidadania brasileira neste caso tão sui generis, senão o MPF/PGR?**

Serão perguntas deste teor, precisas e diretas, que qualquer cidadão fará, naturalmente, quando souber destes fatos e, sobretudo, se persistir a decisão do MPF/PGR de omitir-se na busca da necessária e impostergável correção legal e inovadora para o problema.